



CONTRATO Nº 119/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: M F DA S. FRANCO - EPP

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Marechal Rondon - s/n -Matinha, inscrita no CNPJ nº 18.709.224/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES**, brasileiro, RG nº 1465268 SSP- PA e CPF: 306.322.262-34, com endereço profissional na RUA CONCEIÇÃO, S/N, CUBA LIMOEIRO DO AJURU, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **M F DA S. FRANCO - EPP** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 08.804.503/0001-02, com sede na Rua Bernal do Couto, nº 504 A, Bairro Umarizal Belém/PA – CEP nº 66.055-080, neste ato representado pelo **Sr. Marcus Fabrizio da Silva Franco**, portador do RG nº 2207101 SEGUP/PA e do CPF nº 395.197.242 - 49, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 009/2018 – PMLA – SRP, através do de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Posto de Saúde de Paulista, de acordo com a Proposta Nº 18709.224000/1180-17, conforme o Anexo, que passa a fazer parte deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 195.990,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Noventa Reais).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte



interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos fornecimento do objeto, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a



partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2018 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias serão especificadas ao tempo da ordem de fornecimento.

Dotação Orçamentaria:

10.122.0005.2.139 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Recurso de Emenda Parlamentar n^o 30870001

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal n^o. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade do fornecimento do objeto, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1^o da Lei Federal n^o. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente



promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 – O fornecimento do objeto dar-se-á em até 10(dez) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 – O objeto será fornecido no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria;

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização do objeto por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Compete à Contratada:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e de acordo com legislação específica vigente;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Declarar, detalhadamente, a garantia dos materiais cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;



-
- e) Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- f) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- g) Responsabilizar-se pelas garantias dos materiais e equipamentos, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- i) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- j) Prestar todos os esclarecimentos para a SECRETARIA DE SAÚDE, ou para órgão gerenciador, durante a vigência do contrato;
- k) Assegurar a assistência técnica, através de manutenção corretiva realizado por responsável técnico, devidamente registrado em órgão competente para os equipamentos adquiridos durante o período de garantia, a qual consiste em no mínimo 12(doze) meses.
- l) Assegurar a capacitação do uso dos equipamentos para os profissionais, após a instalação dos equipamentos, em horários, turnos e datas a critério da instituição, considerando a necessidade de capacitação em serviço dos servidores.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b) Rejeitar os equipamentos e serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos equipamentos e materiais permanentes e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;



- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos equipamentos e material que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou



apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante (secretaria), por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de



endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Saúde, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar



a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 03 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

M F DA S. FRANCO - EPP
CNPJ Nº 08.804.503/0001-02



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2018, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** e a Empresa **M F da S. Franco - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **08.804.503/0001-02** cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 009/2018 PMLA-SRP**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, LED SEM FIO SEM RADIOMETRO	UNID	01	R\$ 833,00	R\$ 833,00
02	APARELHO DE DVD, COM CAPACIDADE DE REPRODUÇÃO PARA DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3; COM PORTAS USB E CONTROLE REMOTO	UNID	02	R\$ 147,00	R\$ 294,00
03	AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUs, FUNÇÃO QUENTE E FRIO	UNID	13	R\$ 2.450,00	R\$ 31.850,00
04	ARMARIO MEDINDO 180 A 210 CM DE ALTURA X 70 A 110 CM DE LARGURA COM 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDA DE 40 KG CADA	UNID	12	R\$ 686,00	R\$ 8.232,00
05	ARMARIO VITRINE DUAS PORTAS; CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO PINTADO COM AS LATERAIS DE VIDRO	UNID	03	R\$ 1.519,00	R\$ 4.557,00
06	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS; DESLIZAMENTOS DAS GAVETAS EM TRILHO TELESCOPIO	UNID	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
07	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, DIGITAL COM CAPACIDADE DE ATÉ 25 LITROS, COM CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL	UNID	03	R\$ 3.724,00	R\$ 11.172,00
08	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO DIGITAL	UNID	03	R\$ 1.470,00	R\$ 4.410,00
09	BALANÇA ANTROPOMETRICA INFANTIL DIGITAL	UNID	03	R\$ 1.176,00	R\$ 3.528,00
10	BALDE A PEDAL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE DE 30 A 90 LITROS	UNID	25	R\$ 117,60	R\$ 2.940,00
11	BALDE LIXEIRA EM AÇO COM CAPACIDADE DE 11 A 20 L	UNID	04	R\$ 107,80	R\$ 431,20
12	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO; TPO: PRESSÃO COULA SIMPLES	UNID	03	R\$ 744,80	R\$ 2.234,40
13	BIOMBO COM RODIZIOS EM AÇO/FERRO PINTADO	UNID	05	R\$ 411,60	R\$ 2.058,00
14	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL; ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO EM AÇO INOXIDAVEL; TIPO: PEDESTRAL ALTURA REGULAVEL	UNID	02	R\$ 264,60	R\$ 529,20
15	CADEIRA CONFECCIONADO EM AÇO COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO	UNID	32	R\$ 88,20	R\$ 2.822,40



EM POLIPROPILENO					
16	CADEIRA PARA OBESO EM ESTOFADO COURVIN COM ESTRUTURA DE AÇO, COM BRAÇOS E RODIZIOS	UNID	01	R\$ 656,60	R\$ 656,60
17	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS A ENERGIA SOLAR; COM CARREGAMENTO AUTOMATICO POR ENERGIA CONVENCIONAL DE REDE; CAPACIDADE INTERNA DE NO MINIMO 140 LITROS. GABINETE INTERNO DO TIPO HORIZONTAL, CONSTRUIDO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADAS.	UNID	01	R\$ 22.540,00	R\$ 22.540,00
18	CARRO DE CURATIVOS EM AÇO INOXIDAVEL; COM ACESSORIOS: BALDE E BACIA	UNID	02	R\$ 1.372,00	R\$ 2.744,00
19	CARRO MACA SIMPLES EM AÇO INOXIDAVEL COM SUPORTE DE SORO, COLCHONETE E GRADES LATERAIS	UNID	01	R\$ 3.185,00	R\$ 3.185,00
20	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS; TIPO: FECHADO EM AÇO INOX COM 90 CM DE ALTURA, 50 CM DE LARGURA E 70 CM DE COMPRIMENTO	UNID	01	R\$ 3.430,00	R\$ 3.430,00
21	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO; TIPO: COMPRESSOR COM 4 SAIDAS; POTENCIA: MINIMO DE 1/4 DE HP	UNID	02	R\$ 1.764,00	R\$ 3.528,00
22	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS EM ALUMINIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 3 A 10 LITROS; ACESSORIOS: VALVULA, MANOMETRO E FLUXOMETRO.	UNID	02	R\$ 882,00	R\$ 1.764,00
23	COMPRESSOR ODONTOLOGICO; ISENTO DE OLEO COM CAPACIDADE DE RESERVATORIO DE 30 A 40 L/; COM POTENCIA DE 1 A 1,5 HP; CONSUMO DE 6 A 7 PÉS.	UNID	01	R\$ 2.156,00	R\$ 2.156,00
24	COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK), COM PROCESSADOR INTEL CORE I5, DISCO RIGIDO DE 500 GB; MEMORIA RAM DE 08 GB; TELA LCD DE 14 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR POSIÇÃO DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM DOIS BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL).	UNID	01	R\$ 3.528,00	R\$ 3.528,00
25	COMPUTADOR(DESKTOP-BASICO) COM PROCESSADOR INTEL CORE I3; DISCO RIGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMORIA RAM DE 08 GIGABYTE COM DOIS MODULOS IGUAIS DE 4 GIGABYTE CADA; COM UM SLOT PCI-EXPRESS 2.0 x 16; POSSUIR DUAS SAIDAS DE VIDEO, SENDO UMA DIGITAL DO TIPO HDMI,	UNID	02	R\$ 3.430,00	R\$ 6.860,00
26	DETECTOR FETAL; TIPO: PORTATIL; TECNOLOGIA DIGITAL	UNID	03	R\$ 882,00	R\$ 2.646,00
27	ESCADA COM DOIS DEGRAUS EM AÇO	UNID	06	R\$ 294,00	R\$ 1.764,00



	INOXIDAVEL					
28	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO; MATERIAL DE CONFECCÃO: TECIDO EM ALGODÃO; BRAÇADEIRA: VELCRO	UNID	04	R\$ 166,60	R\$ 666,40	
29	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL; MATERIAL DE CONFECCÃO: TECIDO EM ALGODÃO; BRAÇADEIRA: VELCRO	UNID	03	R\$ 98,00	R\$ 294,00	
30	ESFIGMOMANOMETRO OBESO CONFECCIONADO EM TECIDO ALGODÃO; COM BRAÇADEIRA EM VELCRO	UNID	02	R\$ 196,00	R\$ 392,00	
31	ESTADIOMENTRO EM ALUMINIO; ESCALA ENTRE 0 A 230 cm	UNID	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00	
32	ESTANTE EM AÇO OU FERRO PINTADO COM REFORÇO COM CAPACIDADE DE 101 A 200 KG	UNID	02	R\$ 362,60	R\$ 725,20	
33	ESTETOSCOPIO ADULTO; TIPO: DUPLO; AUSCUTADOR EM AÇO INOXIDAVEL	UNID	04	R\$ 166,60	R\$ 666,40	
34	ESTETOSCOPIO INFANTIL; TIPO: DUPLO; AUSCUTADOR EM AÇO INOXIDAVEL	UNID	03	R\$ 107,80	R\$ 323,40	
35	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL; ILUMUNÇÃO: LED; HASTE: FLEXIVEL	UNID	05	R\$ 686,00	R\$ 3.430,00	
36	GEALADEIRA/ REFRIGERADOR; COM CAPACIDADE DE 250 A 299 LITROS	UNID	02	R\$ 1.421,00	R\$ 2.842,00	
37	GRUPO GERADOR PORTATIL DE 4,1 A 7 KVA/ DIESEL	UNID	01	R\$ 4.410,00	R\$ 4.410,00	
38	LANTERNA CLINICA; TIPO: LED	UNID	02	R\$ 78,40	R\$ 156,80	
39	LARINGOSCOPIO ADULTO; ILUMINAÇÃO INTERNA: FIBRA OTICA/ HALOGENA - XENON; COMPOSTO DE CINCO LAMINAS RIGIDAS	UNID	01	R\$ 1.372,00	R\$ 1.372,00	
40	LARINGOSCOPIO INFANTIL; ILUMINAÇÃO INTERNA: FIBRA OTICA/ HALOGENA - XENON; COMPOSTO DE CINCO LAMINAS RIGIDAS	UNID	01	R\$ 1.372,00	R\$ 1.372,00	
41	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS; TIPO: PISTOLA MANULA COM FEIXE DE LUZ BIDIRECIONAL, FONTE DE LUZ LASER 650NM; INIDICADOR SONORO DE LEITURA; VELOCIDADE DE LEITURA DE 100 LINHAS POR SEGUNDO, CAPACIDADE DE LER ETIQUETAS DE CODIGO DE BARRAS COM 16 CM OU MAIS DE LARGURA	UNID	01	R\$ 392,00	R\$ 392,00	
42	LOGARINA COM TRES LUGARES COM ASSENTO EM ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UNID	07	R\$ 490,00	R\$ 3.430,00	
43	MESA AUXILIAR COM DIMENSÕES MINIMAS DE 40X40X80 c:m CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL COM RODIZIOS	UNID	01	R\$ 588,00	R\$ 588,00	
44	MESA DE ESCRITORIO COM DUAS GAVETAS; EM MADERIRA/MDP/MDF/SIMILAR/DOBRAV EL; COMPOSIÇÃO SIMPLES	UNID	09	R\$ 352,80	R\$ 3.175,20	
45	MESA DE EXAMES EM AÇO INOXIDAVEL; POSIÇÃO DO LEITO: MOVEL; ACESSORIOS:	UNID	05	R\$ 1.323,00	R\$ 6.615,00	



SUPORTE PARA PAPEL					
46	MESA DE MAYO; CONFECCIONADO EM MATERIAL PERMANENTE	UNID	03	R\$ 539,00	R\$ 1.617,00
47	MESA DE REUNIÃO; TIPO: REDONDA DE 1,20 METROS DE DIAMETRO; CONFECCIONADO EM MADEIRA	UNID	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
48	MESA GINECOLOGICA EM MADEIRA COM GABINETE COM PORTAS E GAVETAS; POSIÇÃO DO LEITO MOVEL	UNID	03	R\$ 2.156,00	R\$ 6.468,00
49	MESA PARA COMPUTADOR EM MADEIRA COM SUPORTE PARA TECLADO, CPU E IMPRESSORA; COM DUAS GAVETAS	UNID	02	R\$ 490,00	R\$ 980,00
50	MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA EM AÇO 50X40X70; TAMPO: MADEIRA/MDP/MDF/SIMILIAR	UNID	01	R\$ 147,00	R\$ 147,00
51	MOCHO COM ENCOSTO REGULAGEM DE ALTURA A GÁS CONFECCIONADO EM MATERIAL DE CARBONO	UNID	01	R\$ 539,00	R\$ 539,00
52	NEBULIZADOR PORTATIL; TIPO: ULTRASSONICO: UMA SAIDA SILMULTANEA	UNID	01	R\$ 245,00	R\$ 245,00
53	NEGATOSCOPIO; TIPO: LAMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS	UNID	02	R\$ 686,00	R\$ 1.372,00
54	NO-BREAK(PARA COMPUTADOR/ IMPRESSORA); COM POTENCIA DE 1,5 KVA; POTENCIA REAL MINIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/127/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMATICA; TENSÃO DE SAIDA 110/115 OU 220 VOLTS.	UNID	01	R\$ 882,00	R\$ 882,00
55	OFTALMOSCOPIO; COMPOSIÇÃO: 5 ABERTURAS ATE 19 LENTES	UNID	03	R\$ 882,00	R\$ 2.646,00
56	OTOSCOPIO SIMPLES; ILUMINAÇÃO: FIBRA OTICA/ HALOGENA - XENON; COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZAVEIS	UNID	03	R\$ 539,00	R\$ 1.617,00
57	OXIMETRO DE PULSO; TIPO: PORTATIL; SENSOR DE SpO2 01	UNID	01	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
58	POLTRONA HOSPITALAR CONFECCIONADO EM AÇO COM ARMAÇÃO BAIXA, ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN, RECLINAÇÃO MANUAL E DESCASNSO PARA OS PÉS; COM CAPACIDADE DE ATÉ 120 KG	UNID	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
59	PROJETOR MULTIMIDIA (DATASHOW) COM TECNOLOGIA LCD ATIVA COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MINIMA NATIVA DE 1024x768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DUAS INTERFACES DE COMUNICAÇÃO SENDO UMA VGA E OUTRA HDMI; POSSUIR ENTRADA USB; AUTOFALANTE	UNID	01	R\$ 3.136,00	R\$ 3.136,00
60	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIATRICO EM SILICONE; APLICAÇÃO: INFANTIL; COM REVERTORIO E	UNID	01	R\$ 294,00	R\$ 294,00



VALVULA DIRECIONAL					
61	REANIMADOR PULMONARA ADULTO EM SILICONE COM RESERVATORIO E VALVULA DIRECIONAL	UNID	01	R\$ 343,00	R\$ 343,00
62	SELADORA; TIPO: MANUAL - PEDAL; APLICAÇÃO: GRAU CIRURGICO	UNID	01	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
63	SUPORTE DE SORO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL; TIPO: PEDESTAL	UNID	05	R\$ 343,00	R\$ 1.715,00
64	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRATIL MANUAL; AREA VISUAL DE APROXIMADAMENTE 1,80 x 1,80 m; DEVERA POSSUIR ESTOJO EM ALUMINIO COM PINTURA ELETROSTATICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES; POSSUIR POSTE CENTRAL.	UNID	01	R\$ 784,00	R\$ 784,00
65	TELEFONE CELULAR RURAL DE MESA COM FREQUENCIA DE 850-1990 Mhz; COM POSSUA ACESSO A INTERNET AGENDA TELEFONICA IDENTIFICADOR DE CHAMADAS; QUE VENHA ACOMPANHADA DE ATENA EXTERNA E CABO	UNID	01	R\$ 392,00	R\$ 392,00
66	TELEVISOR DE 32 POLEGADAS LED FULL HD COM CONVERSOR DIGITAL; COM PORTA USB E ENTRADA HDMI	UNID	01	R\$ 1.568,00	R\$ 1.568,00
67	ULTRASSON ODONTOLOGICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, CANETA E TRANSDUTOR DE ULTRASSOM AUTOCLAVAVEL	UNID	01	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
68	VENTILADOR DE TETO/ PAREDE; COM 3 OU 4 PÁS; TIPO: PAREDE	UNID	03	R\$ 294,00	R\$ 882,00